

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001771/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053026/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010859/2012-24
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2012

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 90.890.427/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAM THAIS GUTERRES DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo nacional para todos os empregados do CRESS 10ª Região.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSICAO SALARIAL

Os salários dos empregados do CRESS 10ª Região serão reajustados em 3%(três por cento) retroativos a 1º de maio de 2011, em parcela única, no

mês de agosto de 2012;

Parágrafo Único: os salários dos empregados do CRESS 10ª Região, serão reajustados em 3% a partir de 1º de maio de 2012, sobre os salário já reajustados, conforme caput.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que o empregado disporá do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento, aos empregados de multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10(dez) dias, e de 5%(cinco por cento) ao dia no período subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIOS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os empregados do CRESS 10ª REGIÃO com jornada diária de 6 (seis) horas.

- a) Agente Administrativo R\$ 989,81 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais, para 30h semanais,
- b) Auxiliar Administrativo - R\$ 1.386,01 (hum mil trezentos e oitenta e seis mil e um centavos) mensais, para 30h semanais;
- c) Secretário Executivo - R\$ 2.001,09 (dois mil e um reais e nove centavos) mensais, para 30h semanais;
- d) Agente Fiscal R\$ 2.586,56 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, para 30h semanais;

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto o mesmo salário contratual pago ao substituído, desde que ultrapasse o período de 5(cinco) dias, consecutivos, exceto os anuênios do substituído

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectário aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo, pelo período de 90 (noventa) dias após.

CLÁUSULA NONA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRESS 10ª REGIÃO, de freqüência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizadas, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados farão jus à remuneração de horas extras quando se verificarem fora dela.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO pagará aos empregados designados para exercer a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o total de sua remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras prestadas pelos empregados de Segunda a sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100%(cem por cento) sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte. A Diretoria do CRESS 10ª Região deverá autorizar previamente a realização das horas extras.

Parágrafo Primeiro: Fica o CRESS 10ª Região autorizado a estabelecer o regime de compensação na mesma proporção que são pagas, ou seja: em horas extras normais trabalha-se 1 hora e compensa-se 1 e ½ hora e aos sábados, domingos e feriados, trabalha-se 1 hora e compensa-se 2, mais adicionais por trabalho noturno, quando for o caso.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO(ANUENIOS)

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio) equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados por ano trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100%(cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho entre as 22:00(vinte e duas) horas e 05:00(cinco horas).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE CONTRIBUICAO DO APOSENTADO

Fica estabelecido que o empregado que for dispensado sem justa causa e se estiver a um mínimo de 1 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria, terá assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por eles feitas ao INSS, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo e desde que, tenha sido comunicado por escrito, de tal condição, à diretoria do CRESS 10ª REGIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO contratará apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados. A apólice de seguro de vida para os funcionários será contratada junto à empresa que oferecer melhor cotação de preço para cobertura de Morte, Indenização Especial por acidente e Invalidez Permanente por acidente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2012 de R\$ 23,00 (vinte e tres reais), independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, Inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até o limite de 12 (doze) meses após afastamento.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

O CRESS 10ª Região subsidiará o Vale-Transporte no que exceder a parcela de 6%(seis por cento) do salário-básico ou vencimento do empregado, conforme art. 9 do Decreto nº 9524/87.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º Salário, o tempo que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 185 (cento e oitenta e cinco) dias no ano civil.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados, de um auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário do empregado no mês imediatamente anterior ao óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO ressarcirá a partir de 01 de maio de 2012 o valor de RS 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) para despesas realizadas com creche/babá ao empregado com filho até 06 (seis) anos e 11 meses inclusive.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIARIA/RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Fica assegurado aos empregados o ressarcimento de despesas em valor

correspondente a 100%(cem por cento) daquele pago aos diretores do CRESS 10ª REGIÃO, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, observados os critérios vigentes.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu funcionário, o CRESS 10ª REGIÃO firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento, desde que o CRESS 10ª Região tenha condições de fazê-lo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTAURACAO/COMUNICACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CRESS 10ª REGIÃO obrigado a instaurar processo administrativo, mediante a devida comunicação ao SINSERCON/RS, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, ficando assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados da categoria, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco), para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho na mesma empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERCEIRIZACAO

Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes, exceto em situações de contratação emergencial devidamente justificada.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEICOAMENTO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO pagará integralmente os cursos de aperfeiçoamento que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades do empregado, de acordo com os critérios definidos pela Diretoria do CRESS 10ª REGIÃO.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 180(cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 dias, vitimado por acidente de trabalho e/ou outra moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por no mínimo 18 meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24(vinte e quatro meses) anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CRESS 10 REGIAO

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após as eleições no CRESS 10ª REGIÃO, salvo demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O CRESS 10ª REGIÃO concederá aos seus empregados, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN HOSPIT OU CUIDADOS DE FILHO OU DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriado, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15(quinze) dias, para internação hospitalar de filhos, pais, cônjuges e dependentes, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, conforme preceituado no art. 12 item II alínea f da Lei 9656/98.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO deverá tolerar em até 30(trinta)

minutos, os atrasos justificados que ocorrerem no período de uma semana.
Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do CRESS 10ª REGIÃO.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05(cinco) dias, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10(dez) dias corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16(dezesseis) anos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o turno, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput .

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado à readaptação profissional, conforme previsto na CLT e regulamento previsto no INSS.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados,

sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1%(um por cento) do salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até 30 dias após efetuado o desconto, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante a empresa, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10(dez) dias do último recolhimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGENCIA 1

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários do CRESS 10ª REGIÃO, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSERCON/RS.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

MIRIAM THAIS GUTERRES DIAS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .